



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.129/2016

De 21 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE HERBICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL PARA CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM MANANCIASIS E TAMBÉM EM ÁREAS URBANAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Pilar do Sul, a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para fins de capina química na zona urbana, para limpeza de vias públicas, terrenos edificados ou não, sejam estes públicos ou particulares, e nas áreas de proteção ambiental e mananciais.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei considera-se "capina química" a prática da eliminação do mato e de ervas daninhas através da emissão de produtos químicos, mais conhecidos como agrotóxicos.

Art. 2º - O descumprimento da norma especificada no art. 1º, sujeitará o infrator às seguintes punições, sem prejuízo das de natureza penal e cíveis aplicáveis, bem como as previstas no art. 72 da Lei Federal 9.605/98:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 5 (cinco) VRM's na primeira reincidência;

III - Multa de 10 (dez) VRM's na segunda reincidência;

IV - Multa de 20 (vinte) VRM's a partir da terceira reincidência.

Parágrafo único - A fiscalização e autuação será efetuada pela Vigilância Sanitária, nos termos que serão definidos pelo Poder Executivo pelo meio competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

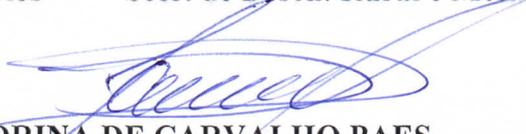
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Pilar do Sul, 21 de dezembro de 2016.

www.pilardosul.sp.gov.br


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


LUIZ ANTONIO DE BARROS
Secr. de Desen. Rural e Meio Ambiente


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Silvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo